



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 21/2008

O Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, definiu o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional e dos respectivos Programas Operacionais, adiante designados por PO.

Sequentemente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, criou as Estruturas de Missão responsáveis pelo exercício das funções de Autoridade de Gestão dos PO Regionais do Continente, designando os seus responsáveis e definindo o respectivo estatuto.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, Silvino Manuel Gomes Sequeira, indicado pelos municípios da região, foi nomeado vogal executivo da comissão directiva do PO Regional do Alentejo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar, a seu pedido, Silvino Manuel Gomes Sequeira do cargo de vogal executivo da comissão directiva do PO Regional do Alentejo, para o qual havia sido nomeado pelo n.º 8 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2007, de 19 de Outubro, com efeitos a partir da data da aprovação da presente resolução.

2 — Nomear como vogal executivo da comissão directiva do PO Regional do Alentejo Fernando Sousa Cairos, indicado pelos municípios da região, com efeitos a partir da data da publicação da presente resolução.

19 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 17883/2008

Exonero, a seu pedido, Maria Joaquina Pires Miranda Morais das funções de equiparada a secretária pessoal do meu Gabinete, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, sendo-me grato evidenciar a forma extremamente leal, competente e dedicada como desempenhou aquelas funções, bem como as suas excelentes qualidades pessoais e profissionais.

Este despacho produz efeitos a partir do próximo dia 30 de Junho.

23 de Junho de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Despacho n.º 17884/2008

Por despacho de 16 de Junho de 2008 da Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género

Manuel Joaquim Pereira Albano, Assessor, do quadro de pessoal da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, promovido automaticamente à categoria de Assessor Principal do mesmo quadro, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 3, alínea b), da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, pelo facto de ter obtido a classificação de Excelente na avaliação de desempenho referente ao ano de 2007 e por à data de 31 de Dezembro já ter decorrido o último ano do período de tempo necessário à promoção.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

16 de Junho de 2008. — A Presidente, *Elza Maria Henriques Deus Pais*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Contrato n.º 464/2008

Contrato para o financiamento da construção do edifício sede da Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara (município da Anadia)

Aos 2 dias do mês de Junho de 2008, entre a Directora-Geral das Autarquias Locais e o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro da parte da Administração Central, e a Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara, representada pelo seu Presidente, é celebrado um contrato de financiamento, de harmonia com o Despacho Normativo n.º 29-B/2001, de 6 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato o apoio financeiro no montante de € 32 422,03 à Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara para a execução de obras no seu edifício sede, cujo investimento global ascende a € 250 849.

Cláusula 2.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais processar a comparticipação financeira da Administração Central, estabelecida na cláusula 1.ª, contra a apresentação de declarações justificativas dimanadas da CCDR do Centro, assinadas pelo Director de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, após terem sido visados pela CCDR do Centro os respectivos documentos comprovativos das despesas realizadas a partir do ano de 2008.

2 — Compete à Junta de Freguesia utilizar o financiamento concedido, de acordo com a candidatura apresentada na Direcção-Geral das Autarquias Locais, bem como:

- Tomar as iniciativas conducentes à abertura do concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o dossier de investimento, em caso de execução da obra por empreitada ou administração directa;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 4 de Maio e no Despacho n.º 8-1/97, de 27 de Fevereiro;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR do Centro, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira da sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato são inscritas no orçamento da Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara e, a da comparticipação financeira, no orçamento da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

Uma prestação no valor de 80% da comparticipação, no montante de € 25 937,62, contra a apresentação da declaração justificativa de despesas correspondentes a € 11 347,71;

Uma prestação final, no montante de € 6 484,41 correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — A Junta de Freguesia de Amoreira da Gândara está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.